



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025

O MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 010.639.530-09, doravante denominado **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, nos termos Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.990/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2024, com itens homologados em 27/01/2025, Processo Administrativo nº 1210/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas abaixo elencadas, doravante denominadas **FORNECEDORAS**, de acordo com a classificação por elas alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as disposições presentes.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADO À MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais demandas de serviços elétricos** para a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural, Obras e Infraestrutura, conforme Termo de referência - **Anexo I**, do Edital de **Pregão Eletrônico nº 44/2024**, que fundamenta esta Ata, assim como a proposta vencedora, independente da transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações ou aquisições que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igual de condições.

2. DAS FORNECEDORAS/ ITENS E VALORES REGISTRADOS

FORNECEDORA 01

CNPJ N° 57.027.510/0001-70	Razão Social: ALISSON MORAIS DOS SANTOS LTDA		
Endereço: RUA HENRIQUE MARIO OLCZEVSKI, 59			
Cidade: ERECHIM		UF: RS	CEP: 99711-194
Telefone: (54) 99963-0038		Fax:	
Endereço Eletrônico: amscomercial2@gmail.com			

FORNECEDORA 02

CNPJ N° 94.978.236/0001-40	Razão Social: ANTUNES COMERCIAL LTDA		
Endereço: RUA BERNARDO TAVEIRA JUNIOR, 111			
Cidade: PELOTAS		UF: RS	CEP: 96077-550
Telefone: (53) 32253288		Fax:	
Endereço Eletrônico: antuneslicita@gmail.com			





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

FORNECEDORA 03

CNPJ N° 42.070.491/0001-97	Razão Social: DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA		
Endereço: RUA PADRE ANTÔNIO VIEIRA, 373B, BAIRRO JD INDUSTRIAL			
Cidade: CONTAGEM		UF: MG	CEP: 32.220-130
Telefone: (31) 3220-8414		Fax:	
Endereço Eletrônico: dgamateriaiseletricos@gmail.com			

FORNECEDORA 04

CNPJ N° 48.715.118/0001-22	Razão Social: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS IVOTI LTDA		
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE LUCENA, 1525, BAIRRO JARDIM BOM JARDIM			
Cidade: IVOTI		UF: RS	CEP: 93.900-000
Telefone: (51) 99630-2382		Fax:	
Endereço Eletrônico: contato.distribuidoraivoti@gmail.com			

FORNECEDORA 05

CNPJ N° 05.117.514/0001-45	Razão Social: INSTALART – MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA		
Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 117, BAIRRO SÃO JORGE			
Cidade: ESPUMOSO		UF: RS	CEP: 99400-000
Telefone: (54) 99127-5561		Fax:	
Endereço Eletrônico: instalart.espumoso@hotmail.com			

FORNECEDORA 06

CNPJ N° 39.886.474/000118	Razão Social: JK CASA E CONSTRUÇÃO LTDA		
Endereço: RUA BARÃO DO LADARIO, 1456, CENTRO			
Cidade: SANTIAGO		UF: RS	CEP: 97.700-075
Telefone: (55) 3251-4024		Fax:	
Endereço Eletrônico: dekasamatriz@gmail.com			

FORNECEDORA 07

CNPJ N° 52.299.446/0001-62	Razão Social: LUX COMERCIAL LTDA		
--------------------------------------	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Endereço: RUA DA ESTAÇÃO, 64, SALA 101, BAIRRO ESTAÇÃO SÃO SALVADOR		
Cidade: SALVADOR DO SUL	UF: RS	CEP: 95.750-000
Telefone: : (51) 99743-3183	Fax:	
Endereço Eletrônico: vendasvlrmen@gmail.com		

FORNECEDORA 08

CNPJ N°	Razão Social:		
44.072.683/0001-68	PLENITUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		
Endereço: RUA P. DE ADELINO, 2074, CONJ 121, BAIRRO QUARTA PARADA			
Cidade: SÃO PAULO		UF: SP	CEP: 03303-000
Telefone: (48) 99831-0692		Fax:	
Endereço Eletrônico: licitacao@jgveletronico.com.br			

2.1. As licitantes vencedoras, os itens e os valores registrados, constam em anexo, conforme Ata de Vencedores, disponível no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de 27/01/2025 tendo validade até 26/01/2026, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Setor de Compras e Licitações, mediante assinatura de Contrato ou emissão de Autorização de Compras/Empenho, observada as condições contidas no Edital.

4.2. O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Compras/Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato firmado, conforme previsto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 41/2024**.

4.3. A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme consta no Termo de Referência ou **até o 15 (décimo quinto) dia útil**, da entrega do objeto, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, conforme autorização de compras/empenho emitida pela Secretaria solicitante e atestada pelo Secretário da pasta, por depósito em conta corrente do fornecedor, conforme as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal, juntamente com a documentação comprobatória completa, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Glorinha. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.

5.2. Para o caso de faturas incorretas e ou falta de documentação comprobatória relacionadas no contrato, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolução à contratada, passando a contar novo prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA e ou documentação comprobatória, abaixo relacionada.



- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);
- b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

5.3. Na Nota Fiscal do produto deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.

5.4. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha devolverá à licitante vencedora a nota fiscal/fatura, passando a contar novamente o prazo para pagamento, após a nova emissão;

5.5. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal solicitante.

5.6. Os pagamentos serão efetuados somente em CONTA BANCÁRIA, em nome da Pessoa Jurídica.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no art. 124, II letra "d" da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pela administração municipal às unidades administrativas que tiverem formalizado contrato com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, ou seja antes da emissão do empenho, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a administração municipal a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores obedecendo a ordem de classificação do processo licitatório, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, ou comunicar seus preços atualizados.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados, decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser encaminhados com a tabela abaixo preenchida constando todas as informações contidas na mesma:

a) Em caso de materiais:

Item	Produto	Preço de custo	Valor declarado vencedor	Margem %	Nota fiscal nº	Preço de custo	Valor reequilibrado	Margem %	Nota fiscal nº
		R\$	R\$	%		R\$		%	

b) Em caso de serviços:

Item	Serviço	Item do preço global do serviço	Preço de custo do item no preço global do serviço	Preço reajustado do item	Nota fiscal nº (ou outras comprovações)	Valor reequilibrado do serviço
		R\$	R\$	R\$		R\$

6.6. O Setor de Compras e Licitações deverá certificar no certame, que os preços solicitados no pedido de reequilíbrio estão compatíveis com os de mercado, através de análise técnica de Contador do Município.

6.6.1. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6.6.2. As empresas que encaminharem o pedido de equilíbrio econômico-financeiro em desconformidade com as condições do item 6 terão os pedidos indeferidos e apenas poderão encaminhar novo pedido no mês subsequente, sem prejuízo de manter o valor proposto e efetuar a entrega das mercadorias durante o período.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art.137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

7.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 124 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Pela Administração quando: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

IV - não aceitar o preço revisado pela Administração.

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela administração municipal:

I - pelo cancelamento de preços registrados;

II - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

III - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no

O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

8.5. Pelo FORNECEDOR, quando:

a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos PRODUTOS, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Cláusula nona, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos PRODUTOS constantes do registro de preços.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

a) Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

b) A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do Item 9](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21.

d) A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do item 9](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

e) A sanção prevista no inciso IV do **caput** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 9](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na letra "d" deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

f) A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste item será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

i) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



9.3. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do item 9.2](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do item 9.2 do edital](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

b) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

c) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

d) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.7. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.7.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

9.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

9.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

a) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.10. As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocado, não honrar o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante, ao receber a NF, emitir o competente Termo de Recebimento do material/serviço, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas juntamente com a documentação comprobatória completa (abaixo relacionada), que é prevista em contrato, que deverão ser entregues no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Glorinha. O prazo acima previsto contará a partir do recebimento no Setor de Contabilidade.

a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB);

b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;

c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município ou sede do licitante;

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Glorinha/RS;

e) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;

f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

10.2. Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até 10 dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.

10.3. Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.

10.4. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais/serviços, por parte das Secretarias Municipais, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do serviço entregue ao Poder Público.

10.6. Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) serviços(s).

10.7. Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

10.8. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

10.9. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à Empresa contratada.

10.10. Instruir o(s) recurso(s) da empresa contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.

10.11. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de fornecimento dos produtos, tais como os prazos para entrega, recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Glorinha
Setor de Compras e Licitações
Registro de Preços Eletrônico - 44/2024

ALISSON MORAIS DOS SANTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 57.027.510/0001-70 -
Endereço: R HENRIQUE MARIO OLCZEVSKI - CEP: 99711194 - UF: RS - Município: Erechim -
Telefone: (54) 99963-0038

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W, 220V, 50HZ, ALTO FATOR DE POTÊNCIA, USO INTERNO INTEGRADO, COM ENGATE RÁPIDO.	goodlux	goodlux	50 UN	R\$ 42,89	R\$ 2.144,50
0010	LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO, ALTA PRESSÃO, 250W, 220V, BULBO TUBULAR, BASE E40, FLUXO LUMINOSO DE NO MÍNIMO 33000 LUMEN, VIDA MEDIANA DE 32000 HORAS, COM SELO PROCEL INMETRO.	goodlux	goodlux	500 UN	R\$ 15,99	R\$ 7.995,00
0014	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO, 150W, 220V, 60HZ, ALTO FATOR DE POTÊNCIA, COM ALÇA PINTADA, USO EXTERNO.	goodlux	goodlux	50 UN	R\$ 49,99	R\$ 2.499,50
0033	LÂMPADA VAPOR SÓDIO, 150W, FLUXO LUMINOSO DE, NO MÍNIMO, 17.500 LUMENS, BASE 40, VIDA MEDIANA 32.000 HORAS, TEMPERATURA, COR 2.000 R.	goodlux	goodlux	100 UN	R\$ 14,91	R\$ 1.491,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 14.130,00	

Antunes Comercial Ltda | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 94.978.236/0001-40 - Endereço: Rua Bernardo Taveira Junior
- CEP: 96077690 - UF: RS - Município: Pelotas - Telefone: (53) 3225-3288

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	BRAÇO CURVO, COM SAPATA, GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO EXTERNO 33.7MM, COMPRIMENTO DE 1.5 METROS.	CURVO1,5	PROPRIA	100 UN	R\$ 63,75	R\$ 6.375,00
0004	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE METÁLICO, 1.000W, 220V, 50HZ, ALTO FATOR DE POTÊNCIA, COM ALÇA PINTADA.	EXTERNO	MAPRELUX	10 UN	R\$ 159,98	R\$ 1.599,80
0006	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO, 70W, 220V, 60HZ, ALTO FATOR DE POTÊNCIA, COM ALÇA PINTADA DE USO EXTERNO.	EXTERNO	MAPRELUX	500 UN	R\$ 31,95	R\$ 15.975,00
0009	LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO, ALTA PRESSÃO, 70W, 220V, BULBO TUBULAR, BASE E27, FLUXO LUMINOSO DE NO MÍNIMO 6600 LUMEN, VIDA MEDIANA DE 32000 HORAS, COM SELO PROCEL/INMETRO.	TUBULAR	AVANT	1.000 UN	R\$ 13,67	R\$ 13.670,00
0012	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO, 250W, 220V, 60HZ, ALTO FATOR DE POTÊNCIA, COM ALÇA PINTADA, USO EXTERNO.	EXTERNO	MAPRELUX	200 UN	R\$ 54,98	R\$ 10.996,00
0016	LÂMPADA DE LED, 40W, 220V, BASE 27.	BULBO	AVANT	100 UN	R\$ 11,89	R\$ 1.189,00
0020	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO, EM POLIPROPILENO INJETADO TRATADO COM ESTABILIZADORES DE ALTA RESISTÊNCIA A RAIOS ULTRAVIOLETA, COM ALTO PODER ISOLANTE E RESISTÊNCIA TÉRMICA, CONTATO EM LATÃO ESTRANHADO, PRESO AO CORPO POR SISTEMA DE REBITAGEM, FIXAÇÃO DO SUPORTE COM PORCA DE POLIPROPILENO ESTABILIZADO COM ROSCA GÁS, DE AÇÃO MANUAL EM CABOS DE LIGAÇÃO, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 30CM, SECÇÃO NOMINAL DE NO MÍNIMO 1,5MM, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT, ISOLADO COM PVC, PONTAS DECAPITADAS PARA FACILITAR A INSTALAÇÃO, AS CORES DE CABO IDENTIFICADAS, PONTOS DE LIGAÇÃO COM SUPORTE DE FIXAÇÃO EM AÇO SAE- 1010/20, COM ACABAMENTO GALVANIZADO A	GT	TCL	300 UN	R\$ 5,19	R\$ 1.557,00
0021	PLAFON, BASE E27.	SYKA	SYKA	100 UN	R\$ 2,20	R\$ 220,00
0023	CABO FLEXÍVEL, COR AZUL, ROLO COM 100 METROS, CONDUTOR DE COBRE 1X2,5MM², ISOLAMENTO 450/750V, TEMPERA MOLE, CLASSE 5, EXTRA FLEXÍVEL, COM ISOLAÇÃO EM DUPLA CAMADA DE COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE PVC/A. ATENDENDO ÀS NORMAS: NBR 247-3 E NBR 5410.	ENERGY	ENERGY	2 RL	R\$ 179,81	R\$ 359,62



0024	CABO FLEXÍVEL, NA COR VERMELHO, ROLO COM 100 METROS, CONDUTOR DE COBRE 1X2,5MM², ISOLAMENTO 450/750V, TEMPERA MOLE, CLASSE 5, EXTRA FLEXÍVEL, COM ISOLAÇÃO EM DUPLA CAMADA DE COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE PVC/A. ATENDENDO ÀS NORMAS: NBR 247-3 E NBR 5410.	ENERGY	ENERGY	2 RL	R\$ 179,80	R\$ 359,60
0025	CABO FLEXÍVEL, NA COR PRETO, ROLO COM 100 METROS, CONDUTOR DE COBRE 1X2,5MM², ISOLAMENTO 450/750V, TEMPERA MOLE, CLASSE 5, EXTRA FLEXÍVEL, COM ISOLAÇÃO EM DUPLA CAMADA DE COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE PVC/A. ATENDENDO ÀS NORMAS: NBR 247-3 E NBR 5410.	ENERGY	ENERGY	2 RL	R\$ 179,80	R\$ 359,60
0026	CABO FLEXÍVEL, NA COR BRANCO, ROLO COM 100 METROS, CONDUTOR DE COBRE 1X2,5MM², ISOLAMENTO 450/750V, TEMPERA MOLE, CLASSE 5, EXTRA FLEXÍVEL, COM ISOLAÇÃO EM DUPLA CAMADA DE COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE PVC/A. ATENDENDO ÀS NORMAS: NBR 247-3 E NBR 5410.	ENERGY	ENERGY	2 RL	R\$ 179,80	R\$ 359,60
0027	CABO FLEXÍVEL, NA COR VERDE, ROLO COM 100 METROS, CONDUTOR DE COBRE 1X2,5MM², ISOLAMENTO 450/750V, TEMPERA MOLE, CLASSE 5, EXTRA FLEXÍVEL, COM ISOLAÇÃO EM DUPLA CAMADA DE COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE PVC/A. ATENDENDO ÀS NORMAS: NBR 247-3 E NBR 5410.	ENERGY	ENERGY	2 RL	R\$ 179,80	R\$ 359,60
0030	LÂMPADA LED, 100W, 220V, BASE E27	BULBO	LUMANTI	100 UN	R\$ 51,96	R\$ 5.196,00
0032	LÂMPADA LED. 18W, 220V, 6.500 R, 120CM.	TUBULAR	AVANT	300 UN	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
0034	LUMINÁRIA PÚBLICA, FECHADA, CAMPO REFLETOR PRODUZIDO EM CHAPA DE ALUMÍNIO ESTAMPADO TRATADO COM PROCESSO DE ABRILHANTAMENTO, REFLETOR EM POLICARBONATO CURVO. ABERTURA DO BRAÇO 48.8 NL, PARA LÂMPADA 250W, SÓDIO, BASE E40.	POLIE40	LUMIPOL	40 UN	R\$ 129,06	R\$ 5.162,40
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 65.388,22	

DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 42.070.491/0001-97 - Endereço: RUA PADRE ANTONIO VIEIRA - CEP: 32220130 - UF: MG - Município: Contagem - Telefone: (31) 3220-8414

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	LUMINÁRIA PÚBLICA CORPO REFLETOR PRODUZIDO EM CHAPAS DE ALUMÍNIO ESTAMPADO, TRATADO POR PROCESSO DE ABRILHANTAMENTO ELETROQUÍMICO, ANODIZADO, DE ALTA DURABILIDADE E RESISTENTE A INTEMPÉRIES, REFLETOR EM POLICARBONATO CURVO, ESTABILIZADA CONTRA RIOS ULTRAVIOLETAS, PESCOÇO EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADA COM ABERTURA DE FIXAÇÃO PARA DIÂMETRO DE BRAÇO 35MM, PARA SUPORTAR VENTOS DE 100KM/HR, SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, COM DISPOSITIVO ANTIVIBRATÓRIO REFORÇADO COM MOLAS INOXIDÁVEIS NO CONTATO LATERAL PARA SEGURANÇA NO TRAVAMENTO DA LÂMPADA, ARO DE ALUMÍNIO FUNDIDO, PRESO AO CORPO POR SISTEMA DE BASCULANTE, QUE PERMITE ABERTURA DO CONJUNTO, JUNTAS DE VEDAÇÃO, ENTRE O PESCOÇO E O CORPO, PRÓPRIO PAR	OLIVO	OLIVO	100 UN	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 10.000,00	

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS IVOTI LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Não - Documento 48.715.118/0001-22 - Endereço: AV PRESIDENTE LUCENA - CEP: 93900000 - UF: RS - Município: Ivoti - Telefone: (51) 99630-2382

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0028	CABO FLEXÍVEL, NA COR VERMELHO, ROLO COM 100 METROS, CONDUTOR DE COBRE 1X6MM², ISOLAMENTO 450/750V, TEMPERA MOLE, CLASSE 5, EXTRA FLEXÍVEL, COM ISOLAÇÃO EM DUPLA CAMADA DE COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE PVC/A. ATENDENDO ÀS NORMAS: NBR 247-3 E NBR 5410.	Cabo flexível 6MM	Sil	2 RL	R\$ 450,76	R\$ 901,52



0029	CABO FLEXÍVEL, NA COR AZUL, ROLO COM 100 METROS, CONDUTOR DE COBRE 1X6MM², ISOLAMENTO 450/750V, TEMPERA MOLE, CLASSE 5, EXTRA FLEXÍVEL, COM ISOLAÇÃO EM DUPLA CAMADA DE COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE PVC/A. ATENDENDO ÀS NORMAS: NBR 247-3 E NBR 5410.	CABO FLEXIVEL 6 MM	Sil	2 RL	R\$ 450,76	R\$ 901,52
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 1.803,04

Instalart Materiais Elétricos LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 05.117.514/0001-45 - Endereço: AV CASTELO BRANCO - CEP: 99400000 - UF: RS - Município: Espumoso - Telefone: (54) 98417-5294

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0011	LÂMPADA VAPOR METÁLICO, ALTA PRESSÃO, 250W, 220V, 60HZ, BASE E40.	LAMPADA	OUROLUX	20 UN	R\$ 31,70	R\$ 634,00
0013	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO, 250W, 220V 60HZ, ALTO FATOR DE POTÊNCIA, USO INTERNO INTEGRADO, CHASSI VS1, COM SELO PROCEL INMETRO.	REATOR	GOODLUX	50 UN	R\$ 51,90	R\$ 2.595,00
0017	SUORTE DE PORCELANA, BASE E27, CÔNICO.	Suorte de porcelana, base E27, cônico.	BETEL	100 UN	R\$ 1,80	R\$ 180,00
0022	LÂMPADA VAPOR METÁLICO, ALTA PRESSÃO, 1.000W., 220V, 60HZ, BASE E40.	LAMPADA	IDELAE	10 UN	R\$ 197,00	R\$ 1.970,00
0031	CONTACTOR 220, 380, 30 AMPERES, TRIFÁSICA	Contactora	DECORLUX	5 UN	R\$ 58,60	R\$ 293,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 5.672,00

JK CASA E CONSTRUCAO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 39.886.474/0001-18 - Endereço: RUA BARÃO DO LADARIO - CEP: 97700050 - UF: RS - Município: Santiago - Telefone: (55) 3251-4024

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0019	CABO PP 2X2 1/2MM, ISOLAMENTO 750V COBRE, ROLO COM 100 METROS	norte cabos	norte cabos	200 RL	R\$ 363,00	R\$ 72.600,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 72.600,00

LUX COMERCIAL LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 52.299.446/0001-62 - Endereço: R DA ESTACAO - CEP: 95750000 - UF: RS - Município: Salvador do Sul - Telefone: (51) 99743-3183

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0007	REFLETOR DE LED, 30W, 220V, IP MÍNIMO DE 55.	AVANT EASY	AVANT EASY	10 UN	R\$ 14,72	R\$ 147,20
0008	FITA ISOLANTE, 19MM X 20M, COR PRETA.	MAXXY	MAXXY	100 RL	R\$ 2,70	R\$ 270,00
0018	FIO PLASTICHUMBO 2X2.5MM, ISOLAMENTO 750V, ROLO COM 100 METROS.	CORFIO	CORFIO	4 RL	R\$ 535,00	R\$ 2.140,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 2.557,20

PLENITUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 44.072.683/0001-68 - Endereço: Rua Alambari - CEP: 02522060 - UF: SP - Município: São Paulo - Telefone: (11) 94739-3245

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0015	RELE FOTOELÉTRICO, ELETROMAGNÉTICO, 220V, DE CORRENTE ALTERNADA, CORPO EM POLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS, PINOS DE CONTATO EM LATÃO ESTRANHADO, COM CONTATO DE CARGA TIPO NF, CÉLULA FOTOELÉTRICA DE CDS, COM ENCAPSULAMENTO BLINDADO DE RESPOSTA INSTANTÂNEA, 1000W, 220V, 1 ANO DE GARANTIA, SEM PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO.	FOTOELETRICO MAGNETICO	GRB	1.000 UN	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 11.000,00

Valor Total: R\$ 183.150,46





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7DB-2EB3-EC14-6FD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 31/01/2025 15:22:19
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/F7DB-2EB3-EC14-6FD6>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A82A-49B7-80E0-D566

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PLENITUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ 44.072.683/0001-68) em 03/02/2025 10:38:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JK CASA E CONSTRUCAO LTDA (CNPJ 39.886.474/0001-18) VIA PORTADOR JORGE LUIZ KUBICA (CPF 272.XXX.XXX-15) em 03/02/2025 10:46:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALISSON MORAIS DOS SANTOS LTDA (CNPJ 57.027.510/0001-70) VIA PORTADOR ALISSON MORAIS DOS SANTOS (CPF 037.XXX.XXX-46) em 03/02/2025 10:49:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUX COMERCIAL LTDA (CNPJ 52.299.446/0001-62) VIA PORTADOR VINICIUS ALEX LERMEN (CPF 886.XXX.XXX-00) em 03/02/2025 10:52:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (CNPJ 42.070.491/0001-97) VIA PORTADOR DOUGLAS GONCALVES AZEVEDO ANDRADE (CPF 078.XXX.XXX-71) em 03/02/2025 10:53:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTUNES COMERCIAL LTDA (CNPJ 94.978.236/0001-40) VIA PORTADOR CELESTE DE SOUZA ANTUNES (CPF 367.XXX.XXX-34) em 03/02/2025 11:33:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ROGERIO DAMBROS (CPF 459.XXX.XXX-97) em 03/02/2025 13:37:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROGERIO DAMBROS (CPF 459.XXX.XXX-97) em 03/02/2025 13:39:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/A82A-49B7-80E0-D566>